



EXPEDIENTE N° 055/2016.

PROJETO DE LEI N° 054/2016.

Dispõe sobre o loteamento industrial, quando executado pelo Poder Executivo Municipal.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O loteamento industrial, quando executado pelo Poder Executivo Municipal, deverá atender ao disposto na presente lei.

Art. 2º. As ações de parcelamento do solo sob a forma de loteamento industrial no território do Município deverão estar adequadas aos elementos estruturadores do território, detalhados no Plano Diretor, em especial:

- I. A conservação das condições hidrológicas originais das bacias e alternativas de amortecimento da vazão pluvial;
- II. As áreas verdes, principalmente aquelas de cobertura vegetal arbórea;
- III. Os cursos d'água existentes;
- IV. As características geológicas e a topografia do terreno;
- V. A adequação do traçado urbanístico proposto com o sistema de circulação existente.

Art. 3º. O loteamento industrial, quando executado pelo Poder Executivo Municipal, deverá possuir, além da área para o sistema de circulação, fração correspondente a 15% (quinze por cento) da gleba com a finalidade de área verde e/ou área institucional, sendo obrigatória cortina verde que separe o uso industrial dos outros usos lindeiros.

Parágrafo Único - A Comissão Técnica deliberará sobre a necessidade, o tamanho e localização da cortina verde referida no caput.

Art. 4º - Os lotes do loteamento industrial, quando executado pelo Poder Executivo Municipal, deverão ter as seguintes dimensões:

- a) Testada mínima de 20 m (vinte metros);
- b) Relação máxima entre testada e profundidade de 1:3 (um para três);
- c) Relação mínima entre a testada e a profundidade de 1:1 (um para um);

Art. 5º - Esta lei não se aplica aos loteamentos industriais quando executados pela iniciativa privada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Mensagem nº 54/16

Esteio, 01 de Março de 2016.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que “Dispõe sobre o loteamento industrial, quando executado pelo Poder Executivo Municipal”.

O projeto de lei objetiva qualificar a implantação de Loteamentos Industriais no Município de Esteio.

Nosso Município possui uma grande demanda de lotes industriais para pequenas e médias empresas que se inscreveram junto à SMEDES para aquisição de lotes e o presente PL visa adequar a legislação com vistas a demanda de mercado e a discussão promovida pela Comissão Técnica do Concidade - Conselho da Cidade, com representantes de membros do Conselho, ACISE e CDL, com o intuito de promoção de loteamentos industriais em Esteio.

A implantação de um Loteamento Industrial no Município de Esteio a ser executado pelo Poder Executivo Municipal é de suma relevância, sendo um importante passo para o desenvolvimento econômico e social do Município, gerando diversos empregos.

Vale destacar que o presente Projeto de Lei contempla tão somente o loteamento industrial, quando executado pelo Poder Executivo Municipal, não se aplicando aos loteamentos industriais executados pela iniciativa privada.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 01/03/16

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

**Exmo. Sr.
Ver. Marcelo Kohlrausch
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.**

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
(51)3458.2961 - expediente.juridico@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800.5410.400

“DIGA NÃO ÀS DROGAS”
Lei Municipal nº 2705 de 25/11/97.